



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 23/07/18
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

APROVADO
Em 28/08/18
Bruno Henriques Araújo
Presidente

EMENDA Nº 017/2018 (ADITIVA)

Inclui dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2018 (Regulamenta a extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa no município de Santa Teresa, mediante a dação em pagamento).

ÀS COMISSÕES
Em 24/07/18
Bruno Henriques Araújo
Presidente

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2018:

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, passa a vigorar com a adição de Inciso VIII e respectivas alíneas "a", "b" e "c", com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

VIII - O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a Fazenda Pública Municipal, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e entre outros requisitos a ser regulamentado pelo Poder Executivo, deverá ser instruída com no mínimo:

- a) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- b) certidão de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e demais encargos que recaiam sobre o imóvel, devidamente atualizadas;
- c) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel, devidamente atualizadas;"

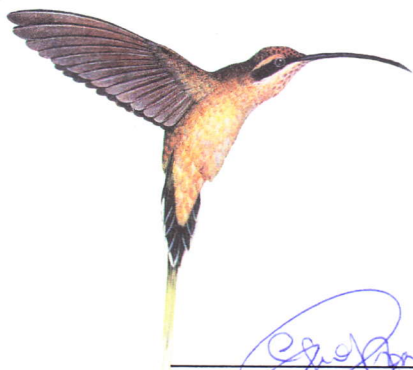
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 20 de julho de 2018.

Dr. Gregorio Venturim – PSDB

Braz Braun

Dr. Gregorio Venturim



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Excmo. Sr. Prefeito Municipal
Luiz Carlos Costa
Município de Santa Teresa - ES

Excmo. Sr. Vereador
Luiz Carlos Costa
20

JUSTIFICATIVA

A presente modificação procura adequar a presente norma ao ato administrativo-normativo da Procuradoria Geral da Fazenda Pública Nacional nº. 32, de 08 de fevereiro de 2018, gerando assim maior segurança jurídica ao Município.